



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADM: 1303002-2024

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA

O Sr. **PATRICK LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Capanema, nomeado nos termos *Decreto nº 272/2021 de 1º de fevereiro de 2021*, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art.11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PROC.ADM: nº 1303002/2024**:

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIFORMES COMPLETOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO.

Tendo em vista que constam nos autos do processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº0205/2024-GAB/PMC
2. Ofício nº 045/2024- COMANDO GCM
3. Justificativa
4. Documentação de Oficialização de Demanda
5. Estudo Técnico Preliminar
6. Declaração de Conformidade com o Planejamento Estratégico
7. Despacho
8. Planilha de Pesquisa de Proposta Comercial
9. Dotação Orçamentária
10. Termo de Referência
11. Autuação
12. Minuta
13. Parecer Jurídico
14. Processo de Dispensa pelo Valor
15. Ato Autorizativo
16. Convocação para apresentação de documentos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que está Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 01 de maio de 2024.

PATRICK LIMA DE CARVALHO
Controlador Interno